

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de João Monlevade, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9 horas do dia 31 de janeiro 2018, no Plenarinho da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº 01/2018, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, que reger-se-á pelas disposições da Leis Federais nºs. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados.

#### I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho, para atender aos servidores da Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações contidas no **Anexo I** – Termo de Referência deste edital.

#### II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o órgão, bem como, licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 2.3. O objeto desta licitação destina-se exclusivamente às empresas que estejam na condição de ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 147/14.
- 2.4. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial e Documentação de habilitação".



## III. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

### IV. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os envelopes deverão ser protocolados até as 09:00 (nove) horas do dia previsto para licitação, no Setor de Recepção, onde receberá carimbo em seu lacre, com a data e hora do protocolo, não sendo mais admitidos à sessão do pregão, envelopes não protocolados até este horário.
- 4.2. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
- 4.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.4. A **legitimidade da representação** será demonstrada pelos documentos a seguir, apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:
  - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Anexo II).
  - c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
  - d) Todos os licitantes deverão apresentar perante a Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório (conforme Anexo III a). A



## ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);

- 4.5. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 4.3, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrado todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.
- 4.6. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.
- 4.7. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.
- 4.8. Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerarse-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro;
- 4.9. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.
- 4.10. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, os representantes deverão portar em mãos (fora dos envelopes) os documentos previstos nos subitens anteriores.

#### V. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares:
- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1);
- c) 01 (um) envelope contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 2).
- 5.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira receberá dos licitantes, dois envelopes devidamente fechados e indevassáveis, protocolados na recepção da Câmara Municipal, contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

# 30 RO MONLEVADE. ACC

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

- 6.2. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo e na forma deste edital.
- 6.3. A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.
- 6.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

#### VII - REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE № 1

#### 7.1. A Proposta Comercial deverá conter, no mínimo:

- a) O ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" que conterá a proposição dos licitantes quanto aos preços e condições gerais do objeto licitado, deverá ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade desta licitação, devendo, preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários:
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado:
- c) Ser preenchida em papel timbrado da licitante, corresponder com precisão ao objeto da licitação e ser apresentada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo IV** deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua entrega, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração que mantem, (ou se comprometem a instalar, no prazo máximo de vinte dias, após a assinatura do contrato) clínica na cidade de João Monlevade, para atendimento à CONTRATANTE, com estrutura física e pessoal (descrever a estrutura física e pessoal do quadro de funcionários), profissional especializado e capacitado para atender às determinações previstas neste edital e seus anexos.
- f) A licitante vencedora deverá prestar os serviços, nos quantitativos a serem solicitados e no prazo máximo de até 10 (dez) dias da solicitação da Contratante;
- g) A Câmara Municipal de João Monlevade não está obrigada ao consumo total do valor da presente licitação;



- h) A proposta de preços deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa, contendo preço unitário, total do item e global da proposta, expressos em moeda nacional corrente (real), em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e que o seu valor total dividido não resulte em dízima periódica;
- i) Em caso de divergência entre o valor proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- j) Na análise das propostas não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências;
- k) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverá ser computado o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

#### VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE № 02

#### 8.1. – A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- c) em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI:
- d) inscrição do ato constitutivo e sua última alteração, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

#### 8.2. – A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

## JO DO MONLEVADE: NO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 8.3. – A documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira consistirá de:

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 8.4 – A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA.

#### 8.5. – A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (**Anexo III b**);
- b) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (**Anexo III c**);
- c) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo III -d).

#### 8.6. – Disposições Gerais da Habilitação:

- 8.6.1. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.6.3. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 8.6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de mídias eletrônicas (CD, DVD, Pen-Drives, etc.) bem como, fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 8.6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

- 8.6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos constantes dos itens 8.1; 8.2; 8.3; 8.4 e 8.5 poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral – CRC -** emitido pelo município da sede da licitante, em que conste a categoria da licitante e a validade.

#### IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- 9.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.
- 9.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.
- 9.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 9.6. A Pregoeira poderá estipular redução mínima entre os lances.
- 9.7. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 9.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



- 9.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 9.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 9.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço por item.

#### 9.1.1 - Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender as exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 9.1.2 Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 9.1.3 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Pregoeira.
- 9.1.4 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## X – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 10.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 "Habilitação" do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 10.2. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.
- 10.3 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 10.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- 10.3.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;
- 10.3.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos;
- 10.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.4 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.5 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.
- 10.6 O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

## XI – DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Nessa ocasião a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.
- 11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte dos mesmos.
- 11.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

#### XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. – Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



- 12.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.
- 12.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 12.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 12.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 12.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara.
- 12.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.

## XIII - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 13.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

#### XIV – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 14.1 Homologada a presente licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do respectivo contrato, que deverá ocorrer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 14.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93.
- 14.3 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante.



- 14.4 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.
- 14.5 O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições deste Edital sujeitará o contratado às penalidades constantes da Lei 8.666/93.

#### 14.6 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

- 14.7 Considerando tratar-se de serviço continuado, necessário no dia a dia da Câmara Municipal, a vigência do contrato poderá ser estendida por meio de termos aditivos, fundamentados no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 14.8 É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

#### XV - DOS ENCARGOS

#### 15.1 - Incumbe à Contratante:

- 15.1.1 Fornecer as condições necessárias para que a licitante vencedora possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho; 15.1.2 Fornecer as informações necessárias para a elaboração do P.P.R.A. e do P.C.M.S.O., e
- 15.1.2 Fornecer as informações necessárias para a elaboração do P.P.R.A. e do P.C.M.S.O., e providenciar, quando solicitado pela CONTRATADA, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;
- 15.1.3 Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus servidores aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, em local, data e horário indicado pela CONTRATADA;
- 15.1.4 Contribuir com informações necessárias às medições de riscos ambientais, necessários à execução dos serviços contratados;
- 15.1.5 Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- 15.1.6 Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

#### 15.2 - Incumbe à Licitante vencedora:

- 15.2.1 Promover os serviços de Engenharia de Segurança, envolvendo levantamento Ambiental para mapear os riscos de saúde ocupacional;
- 15.2.2 A elaboração e apresentação do programa P.P.R.A., para que possa ser aprovado pela CONTRATANTE;
- 15.2.3 Assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do PPRA, envolvendo também monitoramento e avaliação;



- 15.2.4 Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços.
- 15.2.5 Providenciar os serviços de Medicina do Trabalho, envolvendo elaboração e apresentação do programa P.C.M.S.O. e PPRA, a fim de que estes possam ser aprovados pela CONTRATANTE;
- 15.2.6 Realização de exames médicos clínicos ocupacionais (admissional, periódico e demissional) nos beneficiários do contrato, que deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE ao local de realização;
- 15.2.7 Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (A.S.O.), relativos à Medicina do Trabalho, devendo as consultas ser realizadas em local indicado pela futura Contratada;
- 15.2.8 Validar Atestado Médico;
- 15.2.9 Solicitar exames complementares sempre que necessários;
- 15.2.10 Assessoria técnica relativa à Medicina do Trabalho, e levantamento epidemiológico;
- 15.2.11 Elaborar relatório anual sobre os serviços executados;
- 15.2.12 Análise médica dos acidentes de trabalho, e monitoramento e avaliação do P.C.M.S.O.
- 15.2.13 Realizar análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora Nº 17 ERGONOMIA.
- 15.2.14 Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora Nº 5.
- 15.2.15 Guarda das fichas médicas dos servidores da CONTRATANTE relativas à medicina do trabalho enquanto durar o presente contrato;
- 15.2.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.2.17 Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 15.2.18 A completa execução dos serviços, cumprindo o disposto na cláusula primeira, Objeto deste edital, em estrita observância das condições previstas no Termo de Referência e na proposta.
- 15.2.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não



podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

- 15.2.20 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 15.2.21 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### XVI - DA EXECUÇÃO

- 16.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais quando houver, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da AF Autorização de Fornecimento, conforme disposto no art. 65, § 1º, da lei 8.666/93.
- 16.2. A Câmara se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, desde que haja conveniência para o Órgão.

#### XVII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 17.1. Os serviços constantes do Termo de Referência deste edital, deverão ser prestados pelo preço aceito e adjudicado no Pregão.
- 17.2. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela futura Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 17.3. O preço deve ser estipulado, unitário e globalmente, em algarismos, em moeda oficial do País, com duas casas decimais após a vírgula, já incluídos os tributos, fretes, seguros e demais encargos.
- 17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 17.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 17.6. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



17.7. Os pagamentos efetuados à futura Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### **XVIII - DAS PENALIDADES**

- 18.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o  $10^{\circ}$  (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 18.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 18.2.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos:
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 18.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 18.4. O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Câmara, quando for o caso.

## XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01.006.001 - 0103101012.135 - F. 42 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la no próximo exercício.



## XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 20.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 20.3. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 20.4. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado ao recebimento do objeto.
- 20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara.
- 20.6. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.7. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.9. A Câmara Municipal de João Monlevade não está obrigada ao consumo total do valor da presente licitação.
- 20.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 20.12 A adjudicatária obriga-se a substituir, no prazo determinado por esta Casa Legislativa, objetos em que se verificarem defeitos ou imperfeições, às suas expensas, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 20.13 A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber produtos que não estejam de acordo com as descrições constantes do Anexo I deste instrumento convocatório.
- 20.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de João Monlevade/MG.



20.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira da Câmara Municipal, no endereço: Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, até 03 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação, ou pelo e-mail: licitação@camarajm.mg.gov.br.

20.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

#### 20.17. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de instrumento de mandato particular;
- Anexo III Modelo de Declarações:
  - a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
  - b) de inexistência de fato impeditivo;
  - c) de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (não emprega menor);
- Anexo IV Modelo Proposta de Preço;
- Anexo V Minuta Contratual

Câmara Municipal de João Monlevade, 15 de janeiro de 2018.

Kátia Cilene Domingues Soares Pregoeira



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

#### I – JUSTIFICATIVA

- 1.1. Necessidade de cumprimento à NR-7- TEM Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece obrigatoriedade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO.
- 1.2. Necessidade de cumprimento à NR-9-MTE, que estabelece obrigatoriedade do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA.
- 1.3. Necessidade de cumprimento à NR-15-MTE, que estabelece obrigatoriedade do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho LTCAT.
- 1.4. Necessidade de cumprimento da lei 9.528/1997 e Instrução Normativa nº 78 de 18 de julho de 2002, do Ministério da Previdência Social, que estabelece a obrigatoriedade nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP.
- 1.5. Necessidade de cumprimento da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-05 da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho.
- 1.6. Visa analisar as necessidades de saúde e segurança do trabalho específicas ao ambiente de trabalho em questão, de modo a resguardar a saúde dos servidores.
- 1.7. Necessidade de cumprimento à NR-5, que visa identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT.
- 1.8 Necessidade de cumprimento à NR-17, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

#### II - DO OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho, para atender os servidores da Câmara Municipal de João Monlevade, conforme abaixo relacionado:
- 2.2. Os serviços prestados deverão atender à quantidade estimada de **58 (cinquenta e oito)** servidores, podendo ocorrer variações nos quantitativos em decorrência de demissões ou contratações de novos servidores.
- 2.3 Elaborar e assessorar a Câmara Municipal de João Monlevade na implementação dos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional, os quais seguem:

**PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

## JORO MONLEVADE

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Visita técnica trimestral na sede da CONTRATANTE para acompanhamento das ações previstas nos referidos programas.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

- Elaboração de relatório anual de exames médicos realizados.
- Inclui exames clínicos admissionais, periódicos e demissionários.

**PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário em atendimento à legislação previdenciária.

Obs.: os laudos de todos os funcionários serão elaborados e emitidos com base nos dados de reconhecimento de campo e avaliações qualitativas e quantitativas das condições de trabalho. Havendo mudanças de cargo/função, caberá à Contratante informar à Contratada para que se providencie as devidas adequações nos PPP´s.

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

- 2.4. Assessoria permanente anual à CONTRATANTE, **com visitas periódicas trimestrais**, elaboração de relatórios de visitas técnicas com orientações/recomendações Prevencionistas e reuniões com representante do Órgão;
- 2.5. Na fase de elaboração dos programas serão realizadas quantas visitas forem necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6. Deverão ser prestados os seguintes serviços de engenharia de segurança do trabalho:
- 2.6.1. Avaliação de corpo inteiro para motorista, em atendimento a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, em especial a NR-9, anexo 1 e a NR-15, anexo 8, bem como a NHO nº10 da Fundacentro;
- 2.6.2. Avaliação de Ruído Ocupacional, em atendimento a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-09 e NR-15, anexo 1, bem como a NHO-01 da Fundacentro:
- 2.6.3. Mapas de risco, em atendimento a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-05 da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho;
- 2.6.4. LTCAT, em atendimento a NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 3.1 - DA CONTRATADA

Cláusula 1ª. Promover os serviços de Engenharia de Segurança, envolvendo as seguintes atividades:

- a) levantamento Ambiental para mapear os riscos de saúde ocupacional;
- b) Elaboração e apresentação do programa P.P.R.A., para que possa ser aprovado pela CONTRATANTE:
- c) Assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do PPRA, envolvendo também monitoramento e avaliação;



- d) Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços.
- **Cláusula 2ª.** É de responsabilidade também da CONTRATADA os serviços de Medicina do Trabalho, envolvendo:
- a) Elaboração e apresentação do programa P.C.M.S.O., a fim de que este possa ser aprovado pela CONTRATANTE;
- b) Realização de exames médicos clínicos ocupacionais (admissional, periódico e demissional) nos beneficiários do contrato, que deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE ao local de realização;
- c) Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (A.S.O.), relativos à Medicina do Trabalho, devendo as consultas ser realizadas em local indicado pela CONTRATADA;
- d) Validar Atestado médico;
- e) Solicitar exames complementares sempre que necessários;
- f) Assessoria técnica relativa à Medicina do Trabalho, e levantamento epidemiológico;
- g) Elaborar relatório anual sobre os serviços executados;
- h) Análise médica dos acidentes de trabalho, e monitoramento e avaliação do P.C.M.S.O.
- i) Guarda das fichas médicas dos servidores da CONTRATANTE relativas à medicina do trabalho enquanto durar o presente contrato;
- j) Realizar análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora Nº 17 ERGONOMIA.
- k) Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora  $N^{\circ}$  5.
- Cláusula 3ª. A CONTRATADA deverá orientar a contratante e seus servidores em relação às medidas necessárias para evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, assim como orientar acerca do uso correto e necessário dos equipamentos de EPI.
- Cláusula 4ª. A CONTRATADA não se responsabilizará por notificações do MTE anteriores à vigência do contrato, bem como multas que delas possam resultar.

#### 3.2. DA CONTRATANTE

a) Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;



- b) Fornecer as informações necessárias para a elaboração do P.P.R.A. e do P.C.M.S.O., e providenciar, quando solicitado pela CONTRATADA, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;
- c) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus servidores aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, em local, data e horário indicado pela CONTRATADA;
- d) Contribuir com informações necessárias às medições de riscos ambientais, necessários à execução dos serviços contratados;
- e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- f) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

#### IV - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA os servidores da CONTRATANTE no regime da CLT.

#### V - DOS EXAMES MÉDICOS

- 5.1. A fim de que possam ser realizados os exames médicos clínicos ocupacionais previstos neste edital, os servidores da CONTRATANTE deverão apresentar a Guia de Encaminhamento, preenchida, atualizada e autorizada pela mesma.
- 5.2. Deverão estar incluídos os seguintes exames:
- 5.2.1. **Exames admissionais**: Sempre que houver admissão de servidor, antes de assumir suas atividades, de acordo solicitação do setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de João Monlevade:
- 5.2.2. **Exames médicos periódicos:** Deverá ser realizado em todos os servidores, efetivos ou comissionados, a cada período de 1 (um) ano do contrato ou da nomeação, ou sempre que o médico perito verifique a necessidade em razão da função exercida pelo servidor, ou sempre que a Câmara julgar necessário (analisar caso a caso);
- 5.2.3. **Exame médico de mudança de função:** Sempre que o servidor mudar de função e isso implicar na exposição a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. Esse exame tem que realizado antes da data da mudança.
- 5.2.4. **Exame médico demissional:** Obrigatoriamente realizado até a data da publicação da exoneração ou demissão do servidor.
- 5.3. Além dos exames citados no item 5.2, deverão estar inclusos no contrato, os seguintes exames específicos:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD
01	Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho (Clínico Periódico)	58
02	Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho (Estimativa para Clínico Admissional)	19
03	Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho (Estimativa para Clínico Demissional)	19
04	Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho (Estimativa para Clínico Mudança de função)	19
05	Acuidade visual;	58
06	Espirometria sem bronco dilatador	10
07	Audiometria;	2
08	Espirometria com bronco dilatador	10
09	Eletrocardiograma;	25
10	Eletroencefalograma	25
11	EPF - Exame Parasitológico de Fezes	58
12	Glicemia	58
13	Hemograma e Plaquetas	58
14	RX Lombar	10
15	RX Torácica	10
16	RX Cervical	10
17	RX de Tórax Padrão OIT	10
18	Urina Cultura	58
19	VDRL	58
20	Urina Rotina	58
21	Lipidograma	25
22	Psicométrico	2



- 5.2. Os exames serão agendados segundo as possibilidades da CONTRATADA, que deverá indicar o local, a data e o horário dos mesmos.
- 5.3. Os exames que constituem o PCMSO consistem na realização de exames clínicos e/ou interpretação dos resultados de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos servidores e assegurar a continuidade operacional e a produtividade.
- 5.4. Os exames médicos ocupacionais clínicos e complementares, pareceres e juntas médicas fazem parte integrante do ASO, bem como as demais recomendações médicas de controle médico-sanitário.
- 5.5. A CONTRATANTE se responsabilizará por qualquer exame médico complementar de diagnóstico e tratamento, avaliação, controle e pareceres médicos diversos especializados ou não, juntas médicas e outros procedimentos propedêuticos ou terapêuticos.
- 5.6. Reconhecidos agentes físicos, químicos e biológicos presentes no ambiente de trabalho, os custos com amostradores e análises de laboratório serão da CONTRATADA, tais como:
- a) Agentes físicos: são aqueles decorrentes de processos e equipamentos produtivos e podem ser:
- Ruído e vibrações;
- Pressões anormais em relação à pressão atmosférica;
- Temperaturas extremas (altas e baixas):
- Radiações ionizantes e radiações não ionizantes.
- **b) Agentes químicos:** são aqueles decorrentes da manipulação e processamento de matérias-primas e destacam-se:
- · Poeiras e fumos:
- Névoas e neblinas;
- · Gases e vapores.
- c) Agentes biológicos: são aqueles oriundos da manipulação, transformação e modificação de seres vivos microscópicos, dentre eles: Genes, bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, e outros.

Para controle da saúde ocupacional do servidor, deverá a Contratada elaborar ficha médica individualizada a qual conterá a anamnese dirigida, exame clínico geral e resultado dos exames subsidiários.

#### VI - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

6.1. Os licitantes deverão apresentar declaração que mantem, (ou se comprometem a instalar, no prazo máximo de vinte dias, após a assinatura do contrato) clínica na cidade de João Monlevade, para atendimento à CONTRATANTE, com estrutura física e pessoal (descrever a estrutura física e pessoal do quadro de funcionários), profissional especializado e capacitado para atender às determinações previstas neste edital e seus anexos.



Em cumprimento à exigência do inc. I. do § 1º do art. 7º da Lei 8.666/93, este **TERMO DE REFERÊNCIA FOI APROVADO POR:** 

Rosemeire Domingues Magalhães Diretora Geral da Câmara Municipal

João Monlevade, 15 de janeiro de 2018.

## 30 NO MONLEVADE. NO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

#### ANEXO II AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

## MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, credenciamos o(a) Sr.(a) portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº a
participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de João Monlevade, na modalidade
Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe <u>plenos poderes</u> para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular
propostas, dar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao
certame, inclusive assinar contratos.
de de de
de de de
Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

#### **QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:**

- 1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
- 5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



## ANEXO III – a - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 (MODELOS DE DECLARAÇÕES)

## a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

, rep DECLARO, para o edital e seus ane:	, portador(a) oresentante legal da s devidos fins, que e xos, bem como de al, referentes ao l ÃO MONLEVADE.	e empres estou cient que cump	a e e concordo c oro plenamente	, endereç com as condiçõ os requisitos	es contidas no de habilitação
		,	de	de 201	
	Assinatura	a do Repre	esentante Legal		
	dade:				

**OBSERVAÇÃO:** ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.



#### ANEXO III - b - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

## b) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Pregão Presencial n.º \_\_/201\_.

A empresa								
Sr.(a),	_, poi portadoi	r da Cai	teira de	dentid	ade n.°	arite ic	gai	ο(α)
DECLARA, sob as penalidad sua habilitação no presen ocorrências posteriores.	es da Lei	que, até a	a present	te data, iı	nexistem fat	tos imped	ditivos	para
		,	de	de	)	<u>_</u> .		
	Assinat	ura do Re	presenta	nte Lega	 I			



#### ANEXO III - c - AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

## c) DECLARAÇÃO DO MENOR

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO** 

Ref.: (identificação da licitação)

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante lega o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)
,de
<del></del>

Assinatura do Representante Legal

# JOAO MONLEVADE. ALC

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

#### ANEXO IV AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Validade da Proposta:

- I DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho.
- **1.1.** Os serviços prestados deverão atender à quantidade estimada de **58 (cinquenta e oito)** servidores, podendo ocorrer variações nos quantitativos em decorrência de demissões ou contratações de novos servidores.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
01	Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho (Clínico Periódico)	58		
02	Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho (Estimativa para Clínico Admissional)	19		
03	Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho (Estimativa para Clínico Demissional)	19		
04	Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho (Estimativa para Clínico Mudança de função)	19		
05	Acuidade visual;	58		
06	Espirometria sem bronco dilatador	10		
07	Audiometria;	2		
08	Espirometria com bronco dilatador	10		
09	Eletrocardiograma;	25		
10	Eletroencefalograma	25		
11	EPF - Exame Parasitológico de Fezes	58		



12	Glicemia	58		
13	Hemograma e Plaquetas	58		
14	RX Lombar	10		
15	RX Torácica	10		
16	RX Cervical	10		
17	RX de Tórax Padrão OIT	10		
18	Urina Cultura	58		
19	VDRL	58		
20	Urina Rotina	58		
21	Lipidograma	25		
22	Psicométrico	2		
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$				

**2 -** Em atendimento ao item VI, subitem 6.1, constante do Anexo I – Termo de Referência do edital, declaro que mantenho, (ou se compromete a instalar, no prazo máximo de vinte dias, após a assinatura do contrato) clínica na cidade de João Monlevade, para atendimento à CONTRATANTE, com estrutura física e pessoal (descrever a estrutura física e pessoal do quadro de funcionários), profissional especializado e capacitado para atender às determinações previstas neste edital e seus anexos.

Joao IVIO	nievade,	ae		de 2018.
				_
	Assinatura	a do Represer	ntante	

## JORO MONLEVADE. M.O.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

#### ANEXO V AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

#### MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo de fornecimento de materiais que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.000, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Djalma Augusto Gomes Bastos,** portador do CPF nº 456.676.246-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa......, situada na rua....., nº....., Bairro....., Cidade ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por,...., inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho, constantes do Anexo I do edital, em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, sob a regência das Leis Federais nºs: 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho, para atender os servidores da Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações contidas no **Anexo I** – Termo de Referência deste edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E REAJUSTES

- 2.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_), pela prestação dos seguintes serviços: ......
- 2.2. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 2.3. O preço deve ser estipulado, unitário e globalmente, em algarismos, em moeda oficial do País, com duas casas decimais após a vírgula, já incluídos os tributos, fretes, seguros e demais encargos.
- 2.4. O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.7. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.8. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.1.2. Fornecer as informações necessárias para a elaboração do P.P.R.A. e do P.C.M.S.O., e providenciar, quando solicitado pela CONTRATADA, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;
- 3.1.3. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, em local, data e horário indicado pela CONTRATADA;
- 3.1.4. Contribuir com informações necessárias às medições de riscos ambientais, necessários à execução dos serviços contratados;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- 3.1.6. Notificar a Contratada, dando-lhe prazo pra corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

#### 3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1 Promover os serviços de Engenharia de Segurança, envolvendo levantamento Ambiental para mapear os riscos de saúde ocupacional;
- 3.2.2 A elaboração e apresentação do programa P.P.R.A., para que possa ser aprovado pela CONTRATANTE:
- 3.2.3 Assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do PPRA, envolvendo também monitoramento e avaliação;



- 3.2.4 Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços.
- 3.2.5 Providenciar os serviços de Medicina do Trabalho, envolvendo elaboração e apresentação do programa P.C.M.S.O. e PPRA, a fim de que estes possam ser aprovados pela CONTRATANTE;
- 3.2.6 Realização de exames médicos clínicos ocupacionais (admissional, periódico e demissional) nos beneficiários do contrato, que deverão ser encaminhados pela CONTRATANTE ao local de realização;
- 3.2.7 Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (A.S.O.), relativos à Medicina do Trabalho, devendo as consultas ser realizadas em local indicado pela futura Contratada;
- 3.2.8 Validar Atestado Médico;
- 3.2.9 Solicitar exames complementares sempre que necessários;
- 3.2.10 Assessoria técnica relativa à Medicina do Trabalho, e levantamento epidemiológico;
- 3.2.11 Elaborar relatório anual sobre os serviços executados;
- 3.2.12 Análise médica dos acidentes de trabalho, e monitoramento e avaliação do P.C.M.S.O.
- 3.2.13 Realizar análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora Nº 17 ERGONOMIA.
- 3.2.14 Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora Nº 5.
- 3.2.15 Guarda das fichas médicas dos servidores da CONTRATANTE relativas à medicina do trabalho enquanto durar o presente contrato;
- 3.2.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3.2.17 Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 3.2.18 A completa execução dos serviços, cumprindo o disposto na cláusula primeira, Objeto deste edital, em estrita observância das condições previstas no Termo de Referência e na proposta.
- 3.2.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não



podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

- 3.2.20 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.
- 3.2.21 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nº: 01.006.001 – 0103101012.135 – F. 42 -3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. - Este CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTMA - DO REAJUSTE

- 7.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 7.2. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de aditamento contratual os preços mensais poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 7.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;



- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o  $10^{\circ}$  (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.2.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros:
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 9.4. A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Câmara, quando for o caso.

## CLÁUSULA DEZ – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2018 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.



### CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pela Chefe de Recursos Humanos da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 12.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.5. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

#### CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



	João Monlevade,2018.
C	ÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE Djalma Augusto Gomes Bastos CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	